



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 53

São Paulo, quinta-feira, 26 de junho de 2008

Número 117

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

**LEI Nº 14.800, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 133/08, do Executivo)**

*Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que específica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º. Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Procurador Geral do Município.

§ 4º. O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Procurador Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º. Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de São Paulo;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º. Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º. Os arts. 68 e 82 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, e nº 14.449, de 22 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Os Representantes Fiscais, inclusive o Chefe da Representação Fiscal, serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores efetivos das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município, reservando-se aos integrantes desta última carreira o número máximo de 3 (três) cargos.

§ 1º. A indicação para ocupar os cargos de Representante Fiscal compete ao Secretário Municipal de Finanças, quando Auditor-Fiscal Tributário Municipal, e ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, quando Procurador do Município.

§ 2º. Os cargos da Representação Fiscal não ocupados por integrantes da carreira de Procurador do Município poderão ser preenchidos por integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

§ 3º. Compete ao Chefe da Representação Fiscal a distribuição dos Representantes Fiscais entre as Câmaras Julgadoras, podendo ele próprio atuar nas referidas Câmaras.

§ 4º. É obrigatória a atuação do Representante Fiscal em qualquer sessão de julgamento, inclusive na de Câmaras Reunidas."(NR)

"Art. 82. O Conselho Municipal de Tributos elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia serão fixadas em ato do Secretário Municipal de Finanças."(NR)

Art. 7º. No que se refere aos cargos de Chefe da Representação Fiscal e de Representante Fiscal, todos da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, a Tabela "A" do Anexo II da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante da Lei nº 14.800, de 25 de junho de 2008

DENOMINAÇÃO/LOTAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Chefe de Representação Fiscal - da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-13	PP-I	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.
Representante Fiscal - da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-12	PP-I	10	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.

**DECRETO Nº 49.670, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

*Declara luto oficial no Município de São Paulo pelo falecimento da Professora Doutora Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município de São Paulo, nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2008, como expressão de pesar pelo falecimento da Professora Doutora Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso, ex-primeira-dama do País.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.671, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

*Regulamenta a Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, criado pela Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, fica regulamentado na conformidade das disposições previstas neste decreto.

§ 1º. O Programa a que se refere este decreto consistirá na implantação de centros de reabilitação no âmbito territorial das 31 (trinta e uma) Subprefeituras, destinados ao atendimento de pessoas com deficiência física, auditiva e mental que necessitem de reabilitação.

§ 2º. A deficiência física compreende qualquer alteração, total ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete comprometimento da função física ou motora.

§ 3º. A deficiência auditiva consiste na perda parcial ou total das habilidades auditivas por comprometimento da detecção dos sons.

§ 4º. Por deficiência mental entende-se o estado de redução do funcionamento intelectual significativamente inferior à média, associado a limitações em, pelo menos, dois dos seguintes aspectos do funcionamento adaptativo: comunicação, cuidados pessoais, competências domésticas, habilidades sociais, utilização dos recursos comunitários, autonomia, saúde e segurança, aptidões escolares, lazer e trabalho.

Art. 2º. A implantação dos centros de reabilitação dar-se-á mediante estruturação de Núcleos Integrados de Reabilitação - NIRs e de Núcleos Integrados de Saúde Auditiva - NISAs, inseridos preferencialmente em unidades de saúde municipais já existentes, próprias ou conveniadas.

§ 1º. Os Núcleos Integrados de Reabilitação terão como atribuições a avaliação clínica e funcional, o acompanhamento das situações de risco para deficiência, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento, acompanhamento e concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, mediante convênio firmado pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como o atendimento em reabilitação física, mental e auditiva.

§ 2º. Os Núcleos Integrados de Saúde Auditiva terão como atribuições a avaliação audiológica e otorrinolaringológica, bem como a terapia fonoaudiológica para pessoas com deficiência auditiva.

Art. 3º. Os centros de reabilitação contarão com equipe multiprofissional especializada assim constituída:

I - os Núcleos Integrados de Reabilitação contarão com, no mínimo, 1 (um) médico, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) terapeuta ocupacional, 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo;

II - os Núcleos Integrados de Saúde Auditiva contarão com, no mínimo, 1 (um) otorrinolaringologista, 1 (um) fonoaudiólogo e 1 (um) assistente social.

Art. 4º. Os Núcleos Integrados de Reabilitação e os Núcleos Integrados de Saúde Auditiva deverão se articular com as redes de saúde do Município de São Paulo representadas pelos seguintes equipamentos:

I - rede de reabilitação física: leitos de reabilitação e serviços de medicina física;

II - rede de saúde auditiva: serviços de alta e média complexidade;

III - atenção básica: unidades básicas de saúde - UBS, Programa de Saúde da Família, ambulatórios de especialidades e serviços de Assistência Médica Ambulatorial - AMA;

IV - saúde mental: Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Centros de Convivência e Cooperativa - CECCOS;

V - saúde do trabalhador: Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST;

VI - rede hospitalar.

Art. 5º. A implantação e o funcionamento do Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva competirão à Secretaria Municipal da Saúde, com a colaboração da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, quando necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

AILTON DE LIMA RIBEIRO, Secretário Municipal da Saúde - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 1235, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Cessar, a partir de 30.05.08, os efeitos do ato que designou o senhor CHRISTIAN ERNESTO GERBER, RF 750.495.1, para exercer a função de Procurador Chefe de Subprocuradoria, Ref. PRA1, da Subprocuradoria de Falências, da Procuradoria de Feitos Não Embargados, do Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 1236, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1 - FUSACO MATSUMOTO, RF 601.316.3, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-09, do Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal de Finanças.

2 - EDNA DOS SANTOS AZEVEDO, RF 637.465.4, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, da Auditoria Geral - AUDIG, da Secretaria Municipal de Finanças.

3 - AKIE YAMAOKA, RF 736.805.4, do cargo de Assistente II, Ref. DAI-05, da Coordenadoria de Administração - COADM, da Secretaria Municipal de Finanças.

4 - CLAUDIA STANEV MARTINS, RF 736.147.5, do cargo de Assistente, Ref. DAI-07, da Coordenadoria de Administração - COADM, da Secretaria Municipal de Finanças.

5 - DOMENICO GIFOLI, RF 537.720.0, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Auditoria Geral - AUDIG, da Secretaria Municipal de Finanças.

6 - FABIO DOCAMPO, RF 529.128.3, do cargo de Assistente, Ref. DAI-07, da Auditoria Geral - AUDIG, da Secretaria Municipal de Finanças.

7 - ROSANA CRISTINA RODRIGUES TRISTÃO, RF 545.809.9, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Assessoria de Tecnologia de Informação e Modernização - ASTIM, do Gabinete do Secretário - GABSF, da Secretaria Municipal de Finanças.

8 - WESLEY DA SILVA, RF 725.126.2, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Departamento de Administração Financeira - DEFIN, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal de Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

09 - DIMAS DE SOUZA OLIVEIRA, RF 134.068.9, a pedido, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, da Assessoria Geral do Orçamento - AGO, da Secretaria Municipal de Planejamento.

10 - MARIA APARECIDA DA SILVA, RF 549.673.0, a pedido, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, da Assessoria Geral do Orçamento - AGO, da Secretaria Municipal de Planejamento.

11 - APARECIDA CONSUELO CAPARROS SCHIMIDT, RF 136.687.4, a pedido, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Assessoria Geral do Orçamento - AGO, da Secretaria Municipal de Planejamento.

12 - MARIA DE FATIMA REIS EBBINGHAUS, RF 604.180.9, a pedido, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Assessoria Geral do Orçamento - AGO, da Secretaria Municipal de Planejamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

13 - ESTER JUVENAL BARRETO, RF 504.525.8, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Pessoal, da Seção Técnica de Administração, da Divisão Administrativa, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

14 - ADELAIDE DE SOUZA MARTINS, RF 640.711.1, a pedido, do cargo de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da Seção Técnica de Escrituração Financeira e Patrimonial, da Divisão Técnica de Contabilidade, do Departamento de Desapropriações, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

15 - EVANIR NASCIMENTO DE SOUZA, RF 547.244.0, a pedido, do cargo de Chefe de Seção II, Ref. DAI-07, da Seção de Depósito e Bens Penhorados, da Procuradoria de Feitos Não Embargados, do Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

16 - MARCELO FERNANDES RAMALHO, RF 631.552.6, a pedido, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Procuradoria de Ajuizamento e Cobrança, do Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

17 - JOSÉ CARDOSO LINS FILHO, RF 515.041.8, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Controle de Entrega de Documentos, da Seção de Apoio Externo, da Divisão Administrativa, do Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

18 - RICARDO DIAS SIMÕES, RF 633.560.8, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Atendimento de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria, da Seção de Atendimento e Orientação ao Contribuinte, da Procuradoria de Feitos Não Embargados, do Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

19 - ZORAIDE DE CASSIA LEANDRO GODOY ALVES, RF 507.504.1, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Protocolo, da Seção de Atividades Complementares, da Divisão Administrativa, do Departamento de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

20 - DELAIDE AMARA LONTRA PINTO, RF 613.005.4, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Pessoal, da Seção de Atividades Complementares, da Divisão Administrativa, do Departamento Patrimonial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

21 - DANIEL FERNANDES DE ABREU, RF 735.979.9, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Pessoal - SEHAB 201, da Divisão de Processamento de Documentação - SEHAB-2, do Gabinete do Secretário - SEHAB G, da Secretaria Municipal de Habitação, constante da Lei 11.511/1994.

22 - MARCOS ANTONIO DA SILVA, RF 735.943.8, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Expediente - HABI 003, da Divisão Técnica de Projetos e Obras - HABI 3, da Superintendência de Habitação Popular - HABI, da Secretaria Municipal de Habitação, constante da Lei 11.511/1994.

23 - GLICINEIA BENEVENUTO COSTA, RF 697.209.8, do cargo de Chefe de Seção II, Ref. DAI-07, da Seção de Expediente de Documentos - SEHAB 21, da Divisão de Processamento de Documentação - SEHAB 2, do Gabinete do Secretário - SEHAB G, da Secretaria Municipal de Habitação, constante da Lei 11.511/1994.

24 - ANA PAULA APARECIDA DA SILVA, RF 735.987.0, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Cálculos de Emolumentos - SEHAB 211, da Seção de Expediente de Documentos - SEHAB 21, da Divisão de Processamento de Documentação - SEHAB 2, do Gabinete do Secretário - SEHAB G, da Secretaria Municipal de Habitação, constante da Lei 11.511/1994.